

**PORTARIA Nº 10/2022 – PROADM
JARAGUÁ DO SUL**

O PRÓ-REITOR ADMINISTRATIVO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regimentais, com o objetivo de mitigar os efeitos de vagas ociosas e da evasão escolar na instituição, bem como facilitar o acesso ao ensino superior, concede:

Art. 1º Será concedida a bolsa de estudos de 15% (quinze por cento) no valor das mensalidades dos cursos de graduação e 20% (vinte por cento) no valor das mensalidades dos cursos pós-graduação *lato sensu*, educação executiva e cursos livres na modalidade “convênio com empresa” exclusivamente para os estudantes ingressantes que apresentarem declaração de vínculo empregatício emitido pela empresa conveniada no ato da matrícula.

Parágrafo único: A bolsa de estudos terá validade até a conclusão do curso de graduação pelo estudante desde que mantenha vínculo empregatício com a empresa conveniada, bem como atenda aos demais dispositivos desta Portaria.

Art. 2º A bolsa de estudos não será acumulativa com outras modalidades de bolsas de estudos ou benefícios oferecidos pela Católica de Santa Catarina.

Parágrafo único: Exceto no caso da bolsa Uniedu, sendo aplicada primeiramente a bolsa oferecida pelo órgão governamental e na sequência, por mera liberalidade institucional a bolsa comercial.

Art. 3º Não se incluem na bolsa de estudos concedida o valor de mensalidades relativas às disciplinas não constantes na matriz curricular do curso, nem de qualquer outro curso, bem como demais serviços oferecidos pela instituição. Exceção se aplica às disciplinas equivalentes.

Art. 4º Não será concedida bolsa de estudos na modalidade “convênio com empresa” nos seguintes casos:

- I. Reingresso;
- II. Transferência entre cursos da Católica de Santa Catarina;
- III. Transferência de outra Instituição de Ensino Superior;
- IV. Nova matrícula no mesmo curso superior da Católica de Santa Catarina.

Art. 5º Perderá o direito à bolsa o beneficiário que:

- I. Desobedecer ao disposto no Estatuto, Contrato de Prestação de Serviço Educacional ou Regimento Geral;
- II. Abandonar, trancar ou cancelar em definitivo o curso;
- III. Solicitar transferência para outra instituição de ensino superior;
- IV. Pagar mensalidade em atraso.

Art. 6º A bolsa de estudos a que se refere esta Portaria é de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem os benefícios dela disporem sob qualquer forma ou qualquer título que seja diverso do previsto neste documento.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Administrativa da Católica de Santa Catarina.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 06/22, de 1º de setembro de 2022.

Jaraguá do Sul, 21 de dezembro de 2022.



Bruno Dala
Pró-Reitor Administrativo